

**EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

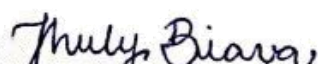
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar palestras sobre educação ambiental nas escolas municipais de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**


Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
01	Jhuly Caroline Biava	Eng. Agrônoma	CREA-PR 159.423/D	23/02/2017	 <b>JHULY CAROLINE BIAVA</b>

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.



Marmeleiro, 08 de março de 2023

  
**JHULY CAROLINE BIAVA**  
**ENGENHEIRA AGRÔNOMA**  
**CREA PR 159423/D**  
**CPF 089.453.089-54**

Jhuly Caroline Biava  
ENGENHEIRA AGRÔNOMA  
CREA – PR 159.423/D  
CPF 089.453.089-54  
RG 10.583.005-0

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA  
CNPJ Nº 27.291.660/0001-25  
NIRE 41208543558**

**JHULY CAROLINE BIAVA**, brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, solteira, nascida em 26/11/1993, Engenheira Agrônoma, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.583.005-0 SESP/PR e do CPF nº 089.453.089-54, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 926, Centro, em Marmealeiro – PR, CEP: 85.615-000 e;

**JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA**, brasileira, natural de Erechim - RS, casada, sob o regime de união parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.160.591-0 SESP/PR e do CPF nº 607.662.049-87, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 926, Centro, em Marmealeiro – PR, CEP: 85.615-000.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA**, com sede na Rua Telmo Octavio Muller, nº 10, Anexo Sala 04, Bairro Centro, em Marmealeiro – PR, CEP: 85615-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.291.660/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208543558 em 14/03/2017, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – São admitidos na qualidade de sócios, **MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, solteiro, nascido em 01/06/1994 advogado, portador da cédula de Identidade sob nº 94423023 SSP/PR e do CPF nº 064.898.849-09, residente e domiciliado na rua Ângelo Marcello, nº 200, Apto. 401, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão– PR, CEP: 85.605-506, e **SUÉLEN MAZON**, brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, solteira, nascida em 05/08/1994, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de Identidade sob nº 12.382.049-5 IPR/PR e do CPF nº 093.348.209-42, residente e domiciliado na linha Rio Erval, nº s/n, zona rural, em Francisco Beltrão– PR, CEP: 85.606-899.

**Cláusula 2ª** – A sócia **JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA**, que detêm 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cede e transfere a título de venda 3.000 (três mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota a sócia **JHULY CAROLINE BIAVA**, 900 (novecentas) quotas do capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada quota ao sócio **MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO**, e 100 (cem) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota a sócia **SUÉLEN MAZON**, dando neste instrumento, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar neste ato ou futuramente, desistindo ao mesmo tempo de qualquer valorização a fundo de reservas ou fundo do comércio relativo às quotas alienadas neste ato.

**Parágrafo Único:** A sócia **JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA** recebe neste ato as respectivas importâncias em moeda corrente nacional, pelo que dá plena, rasa e geral quitação, pela presente cessão e transferência da totalidade de suas quotas.

**Cláusula 3ª** – Os sócios, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

**Cláusula 4ª** - O capital da empresa que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JHULY CAROLINE BIAVA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO	9%	900	R\$ 900,00
SUÉLEN MAZON	1%	100	R\$ 100,00
TOTAIS	100%	10.000	R\$ 10.000,00

**Cláusula 5ª** - Poderá o sócio ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves que configure justa causa.

**Cláusula 6ª** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte.

**Cláusula 7ª** - Elegem as partes o foro Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

**Cláusula 8ª** - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA  
CNPJ: 27.291.660/0001-25  
NIRE: 41208543558**

**JHULY CAROLINE BIAVA**, brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, solteira, nascida em 26/11/1993, Engenheira Agrônoma, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.583.005-0 SESP/PR e do CPF nº 089.453.089-54, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 926, Centro, em Marmeleiro - PR, CEP: 85.615-000 e;

**JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA**, brasileira, natural de Erechim - RS, casada, sob o regime de união parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.160.591-0 SESP/PR e do CPF nº 607.662.049-87, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 926, Centro, em Marmeleiro - PR, CEP: 85.615-000.

**MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, solteiro, nascido em 01/06/1994 advogado, portador da cédula de Identidade sob nº 94423023 SSP/PR e do CPF nº 064.898.849-09, residente e domiciliado na rua Ângelo Marcello, nº 200, Apto. 401, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-506.

**SUÉLEN MAZON**, brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, solteira, nascida em 05/08/1994, Engenheira Agrônoma, portadora da cédula de Identidade sob nº 12.382.049-5 IPR/PR e do CPF nº 093.348.209-42, residente e domiciliado na linha Rio Erval, nº s/n, zona rural, em Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.606-899.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA**, com sede na Rua Telmo Octavio Muller, nº 10, Anexo Sala 04, Bairro Centro, em Marmeleiro - PR, CEP: 85615-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.291.660/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208543558 em 14/03/2017, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Telmo Octavio Muller, nº 10, Anexo Sala 04, Bairro Centro, em Marmeleiro - PR, CEP: 85615-000.

**Cláusula 2ª** - O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente deste País, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA  
CNPJ Nº 27.291.660/0001-25  
NIRE 41208543558**

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
JHULY CAROLINE BIAVA	80%	8.000	R\$ 8.000,00
JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA	10%	1.000	R\$ 1.000,00
MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK LAZZAROTTO	9%	900	R\$ 900,00
SUÉLEN MAZON	1%	100	R\$ 100,00
TOTAIS	100%	10.000	R\$ 10.000,00

**Cláusula 3ª** - O objeto será Atividades de apoio à agricultura, Atividades de apoio a pecuária, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Peritos e avaliadores de seguros, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviço de poda de árvores para lavouras, Atividades paisagísticas, Atividades de ensino, Educação profissional de nível tecnológico e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. B.

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 27/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. J.

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002). M.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá a **JHULY CAROLINE BIAVA** Individualmente e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade com os poderes e atribuições de gerir e administrar todos os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. B.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 14ª** - Poderá o **sócio** ser **excluído** da sociedade quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves que configure justa causa.

**Cláusula 15ª** - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula 16ª** - Fica eleito o foro de Marmeleiro – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Marmeleiro – PR, 09 de março de 2022.



JHULY CAROLINE BIAVA



JAQUELINE MARIA SCHIFFEL BIAVA



MATHEUS HENRIQUE BERKENBROCK  
LAZZAROTTO



SUÉLEN MAZON



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TIAGO RODRIGO GHIZZI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 06790408, inscrito no CPF nº 05812141967, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05812141967	06790408	TIAGO RODRIGO GHIZZI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2022 16:35 SOB Nº 20221558187.  
PROTOCOLO: 221558187 DE 18/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203462463. CNPJ DA SEDE: 2729166000125.  
NIRE: 41208543558. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2022.  
BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **29301/2023**

Validade: 04/09/2023

Nome Civil: JHULY CAROLINE BIAVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-159423/D

Registro Nacional : 1716178622

Registrado(a) desde : 23/02/2017

Filiação : VILMAR BIAVA

JAQUELINE MARIA SCHIFFL BIAVA

Data de Nascimento : 26/11/1993

Documento de Identidade : 105830050 Orgão Emissor : SSP PR/PR UF : PR

CPF : 08945308954

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 16/12/2016

Diplomação : 31/01/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933

Observações: parágrafo único, alíneas a até e

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933

Observações: incisos a, b, e. g

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933

Observações: incisos a até h, l, p, q, r, t

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

63228 - BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA

CNPJ: 27291660000125

Desde: 19/04/2017 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 70969/2023.

Emitida via Internet em 08/03/2023 10:04:41

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 29302/2023**

**Validade: 04/09/2023**

**Razão Social:** BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA

**CNPJ:** 27291660000125

**Num. Registro:** 63228

**Registrada desde :** 19/04/2017

**Capital Social:** R\$ 10.000,00

**Endereço:** RUA TELMO OCTAVIO MULLER, 10 SALA 04 CENTRO

**Município/Estado:** MARMELEIRO-PR

**CEP:** 85615000

**Objetivo Social:**

Atividades de apoio a agricultura, atividades de apoio a pecuária, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, peritos e avaliadores de seguros, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviço de poda de árvores para lavouras, atividades paisagísticas, atividades de ensino, educação profissional de nível tecnológico e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições de sua responsável técnica.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 27291660000125**

1 - Nome Civil: JHULY CAROLINE BIAVA

Carteira: PR-159423/D Data de Expedição: 23/02/2017

Desde: 19/04/2017 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º

Observações: parágrafo único, alíneas a até e

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º

Observações: incisos a, b, e. g

Título: ENGENHEIRA AGRONOMA Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º

Observações: incisos a até h, l, p, q, r, t

---

**Para fins de:** LICITAÇÕES

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 70972/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/03/2023 10:05:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.291.660/0001-25 , com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 10, sala 04, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, telefone: (46) 99123-1040, e-mail: [biava.jhuly@gmail.com](mailto:biava.jhuly@gmail.com) , prestou serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, CNPJ: 76.205.665/0001-01**, especificamente para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, equipamento vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com os itens: nº 10 – Jardinagem Básica – 200 (duzentas) horas e nº 11 – Horta Doméstica – 200 (duzentas) horas, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 55/2021.

Prazo de execução e vigência contratual: 04 de agosto de 2021 até 03 de outubro de 2022. Responsável Técnica Jhuly Caroline Biava – Engenheira Agrônoma ART nº 1720214727266.

Registramos ainda que a prestação de serviços acima referida, apresentou ótimo desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Marmeleiro, 26 de janeiro de 2023.

  
**MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.291.660/0001-25, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 10, sala 04, Centro – Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, executou o serviço para a empresa **AGRÍCOLA LAZZAROTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.377.393/0001-36, com sede na Av. Joaquim Bonetti, SN, Prolongamento, Enéas Marques - PR, CEP 85.630-000, devidamente representada por seu sócio proprietário, Sr. Eloir Antônio Lazzarotto, inscrito no CPF-MF sob o nº 603.529.229-15, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de oficina de jardinagem e paisagismo, para funcionários e clientes da empresa, bem como a comunidade em geral.

Período de execução: 10 de abril até 14 abril de 2017 (4h/dia – total de 20h)

Responsável Técnico: Jhuly Caroline Biava – CREA PR-159.423/D – Eng. Agrônoma

Atestamos ainda que a referida empresa cumpre a prestação de serviços, conforme o especificado na proposta e desempenhou o serviço satisfatoriamente.

Enéas Marques, 08 de junho de 2021

**AGRÍCOLA LAZZAROTTO LTDA**

Avenida Joaquim Bonetti – Centro  
Enéas Marques – PR  
(46) 3544-1729



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BIAVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.291.660/0001-25, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 10, sala 04, Centro – Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, executou o serviço para a empresa **AGRÍCOLA LAZZAROTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.377.393/0001-36, com sede na Av. Joaquim Bonetti, SN, Prolongamento, Enéas Marques - PR, CEP 85.630-000, devidamente representada por seu sócio proprietário, Sr. Eloir Antônio Lazzarotto, inscrito no CPF-MF sob o nº 603.529.229-15, cujo objeto foi a contratação de empresa para ministrar cursos e palestras de horta em casa, horta comunitária e produção de olerícolas, para funcionários e clientes da empresa, bem como a comunidade em geral.

Período de execução: 26, 27, 28 e 29 de março de 2018 (4h/dia – total de 16h)

Responsável Técnico: Jhuly Caroline Biava – CREA PR-159.423/D – Eng. Agrônoma

Atestamos ainda que a referida empresa cumpre a prestação de serviços, conforme o especificado na proposta e desempenhou o serviço satisfatoriamente.

Enéas Marques, 08 de junho de 2021

**AGRÍCOLA LAZZAROTTO LTDA**

Avenida Joaquim Bonetti – Centro  
Enéas Marques – PR  
(46) 3544-1729



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: FRANCISCO BELTRAO – FRANC BELTRAO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL  
PROFESSOR

Pelo presente instrumento de contrato, a Secretaria de Estado da Educação – SEED, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Água Verde, 2140, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos para fins de assinatura deste documento, e JHULY CAROLINE BIAVA, RG N.º 010.583.005-0 CPF N.º 089.453.089-54 e PIS/PASEP N.º 2.046.799.536-7, residente SEIS,926 – CASA – CENTRO Cidade Marmeleiro/PR, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Complementar N.º 108/05 e da Lei Complementar N.º 121/07, e o constante no Protocolado N.º 14.233.309-0, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte do contratado na função de **PROFESSOR**, para ministrar aulas, em Regime de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, no Estabelecimento Estadual de Ensino indicado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação de FRANCISCO BELTRAO .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 20/02/2017 e término em 14/07/2017, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Classificação Institucional Orçamentária n.º 4102.12 , 4103.12 e suas subfunções, na Rubrica 31900400– Contratação por Tempo Determinado, relacionadas no Protocolado N.º 14.233.309-0.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art.10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

**I** – décimo terceiro salário; **II** – repouso semanal remunerado; **III** – férias; **IV** – licença gestante; **V** – licença paternidade de 5 (cinco) dias; **VI** – afastamento decorrente de casamento: até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 5 (cinco) dias; **VII** – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; **VIII** – direito de petição na forma prevista pelos artigos 261 a 263 da Lei n.º 6174/70; **IX** – pagamento de auxílio transporte e período noturno na forma da Lei Complementar n.º 103/04.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:

**I** – assiduidade; **II** – pontualidade; **III** – urbanidade; **IV** – discrição; **V** – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; **VI** – observância das normas legais e regulamentares; **VII** – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; **VIII** – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência; **IX** – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; **X** – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; **XI** – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; **XII** – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; **XIII** – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; **XIV** – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contratado em regime especial não poderá:

**I** – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; **II** – retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; **III** – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; **IV** – promover manifestação de apreço ou desprezo e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; **V** – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; **VI** – praticar usura em qualquer de suas formas; **VII** – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; **VIII** – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; **IX** – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir; **X** – censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar materiais e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incitar greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se por:

I – descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato; IV – incidência em qualquer das hipóteses previstas no inciso V do art. 293, da Lei n.º 6174/70: a) crime contra a administração pública; b) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; c) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa; d) insubordinação grave em serviço; e) aplicação irregular do dinheiro público; f) revelação de segredo que se conheça em razão da função; g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado; h) corrupção passiva, nos termos da Lei penal; V – ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado; VI – nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do art. 15 da Lei Complementar n.º 108/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se por:

I – término do prazo contratual; II – iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – conveniência do órgão ou entidade contratante, importando no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

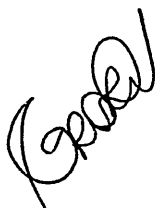
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por força da lei, o Foro de Curitiba.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

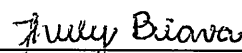
Curitiba – Paraná, 20/02/2017



Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral  
SEED/Órgão Contratante  
CNPJ 76.416.965/0001-21  
Decreto 370/2015 de 02/02/2015

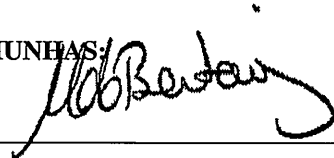



Grazielle Andriola  
Chefe do GRHS  
SEED/Órgão Contratante  
Decreto 773/2015 de 11/03/2015



Contratado  
RG n.º 010.583.005-0  
CPF n.º 089.453.089-54

## TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Maria de Lourdes Bertani  
RG: 1.718.341-9  
CPF: 371.562.929.00

2.   
Nome: Leila de Fatima Vianna Giacomelli  
RG: 1.951.309-2  
CPF: 370.378.209-97



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
MARMELEIRO**

FONE: (46) 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br  
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 21/2023 DMARH

Marmeleiro, 16 de março de 2023

**Setor de Licitações**

**Assunto: Parecer sobre os documentos de habilitação de empresa  
classificada no Pregão 007/2023**

Prezados

Considerando a documentação complementar enviada pela empresa Biava Assessoria e Planejamento Agrícola, que pleiteia a contratação referente ao Edital de Pregão nº 007/2023, informamos que, após análise, os documentos enviados atendem ao solicitado em edital, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

**MARILETE CHIARELOTTO**

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021

---